



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

**ATA DA 453ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS (CEDCA/MG), REALIZADA EM DEZOITO DE JULHO DE 2024.** Às 09 horas, por meio do link de reunião virtual: Link: <https://meet.google.com/dxc-uaxw-tgh>, reúnem-se em Plenária Ordinária, Andressa de Oliveira Lima - Presidente do CEDCA/MG - e os(as) seguintes conselheiros(as) e convidados(as). **Conselheiros(as) governamentais TITULARES:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Subsecretaria de Direitos Humanos: Eliane Quaresma Caldeira de Araújo. **Conselheiros(as) governamentais SUPLENTEs:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Subsecretaria de Assistência Social: Alessandra Martins Lara de Rezende(entrou na sala virtual às 14 horas).Secretaria de Estado da Educação: Mariângela de Bessa Chácara. Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG: Ana Paula Siqueira. Secretaria de Estado de Fazenda: Aline Daniela da Silva. **Conselheiros (as) da Sociedade Civil TITULARES:** Associação Beneficente ÁGAPE – ABA: Hudson Roberto Lino.Inspetoria São João Bosco: Andressa de Oliveira Lima. Rede Cidadã: Diego Alves. **Conselheiros (as) da Sociedade Civil SUPLENTEs:** AXÉ Criança: Claudinei dos Santos Lima (entrou na sala virtual às 11h). **Justificativas de Ausências apresentadas:** Conselheiros (as) governamentais TITULARES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/Subsecretaria de Assistência Social-SUBAS: Paula Cristina Vieira (outra agenda). Secretaria de Estado da Educação: Geniane Pereira dos Santos. Secretaria de Estado de Saúde: Hellen Karolina Silva Ribeiro Aguiar. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP: Giselle da Silva Cyrillo. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão: Jussara Guiomar Ferreira Vilaça Pardo. Secretaria de Estado de Fazenda: Wilson de Salles Lana. Polícia Civil: Renata Ribeiro Fagundes. Polícia Militar: Capitã Jane de Oliveira Barreiro Calixto (outra agenda). Conselheiros(as) governamentais SUPLENTEs: Secretaria de Planejamento e Gestão: Luana de Castro Lopes (não pertence mais à Seplag). Polícia Militar: Marco Túlio Fernandes Alves (outra agenda). **Conselheiros (as) da Sociedade Civil TITULARES:** Associação Amigos do Bugre: Edson Oliveira Edinho Ferramenta Cunha. Associação Pingo de Luz: Carla Valéria Soares Vita. CAIS - Associação Casa de Arte e Inclusão Social: Reginaldo Rodrigues Miranda. Associação 04 de Agosto: Patrícia Araújo de Azevedo Alves. **CONVIDADOS:** Secretaria Executiva: Christiane Machado, Maria de Lourdes Requeijo de Carvalho e Luciana Fortunato. SEDESE/DEPCAD: Mariany Freitas de Oliveira. DAOCDH: Ana Rita Pereira, Juliana de Melo Cordeiro. Paola Domingues Botelho Reis de Nazareth. Frente de Defesa de Defesa da Criança e do Adolescente – MG: Cássia Vieira de Melo, Sandra Regina Ferreira Barbosa. Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG: Kelly Coelho, Agenda 227 – Prioridade Absoluta para Crianças e Adolescentes: Marcus Fuks. **CONVOCAÇÃO:** “Conforme Art. 27, da Resolução CEDCA nº 34/2011, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG) convoca V.S.ª para SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA, a se realizar no dia 18 de julho de 2024, de 09h às 18h, na modalidade virtual, em conformidade com deliberação da Diretoria Executiva, em consonância com art. 30 da referida Resolução, e com o estabelecido no Memorando SEDESE/SUBDH nº 351/2022, datado de 05 de maio de 2022, com a seguinte Ordem do Dia: 1. Verificação do Quórum 2. Ausências justificadas 3. Posse de novos conselheiros (Diego Alves/Rede Cidadã e Hellen Aguiar/SES) 4. Aprovação da Pauta 5. Apresentação dos relatórios das Comissões 6. Apresentação da Agenda 227 (convidado) 7. Plano de Ação 2025 8. PL 1.412/2023 9 . Minuta de Decreto que regulamenta a Lei nº 10.501/1991 10. Termo de Compromisso (processo de escolha da sociedade civil) 11. Projeto FIA (Projeto Jota/OSCIP Monsa) 12. Orientação a respeito de denúncias de Assédio e Abuso 13. CPA: minuta de resolução e processo de escolha para CPA nacional 14. Minuta de Resolução (ambiente digital) 15. Informes 16. Breve Relato. **Item 1 VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM :** Andressa de Oliveira Lima pede à Secretária Executiva do CEDCA/MG que confira o quórum. Christiane Machado verifica que há quórum regimental para abertura dos trabalhos, inicialmente com sete conselheiros presentes. Ao longo da reunião totalizaram nove conselheiros presentes. **Item 2: AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** As justificativas apresentadas foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Neste momento a conselheira Aline Daniela da Silva SEF, solicita à palavra que é concedida pela presidente. Aline diz ser extremamente desafiador participar das reuniões da Comissão de Orçamento e Finanças. As reuniões são esvaziadas com o registro por vezes de estar presente somente a servidora do CEDCA e uma conselheira. Questiona se há penalidade ou notificações aos órgãos e entidades com relação a tantas ausências, uma vez que as reuniões já têm suas datas definidas em calendário. Por fim, fala do compromisso e respeito assumidos com os colegas de colegiado e com a sociedade e obviamente com o público de crianças e adolescentes. A fala da conselheira foi acolhida pela presidente. Passa-se para o **Item 3. POSSE DE CONSELHEIRO:** Foi dada posse ao conselheiro Diego Alves – Rede Cidadã nos seguintes termos: **“TERMO DE POSSE O Conselheiro Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da REDE CIDADÃ, Diego Bezerra Alves, TOMOU POSSE nesta data no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG), concedida pela Presidente Andressa de Oliveira Lima , em sessão Plenária virtual, após ser nomeado pelo Senhor Governador/MG, de acordo com o artigo 10º da Lei Estadual 10.501/91, em ato publicado no Jornal Minas Gerais, na data de 12 de julho de 2024,na qualidade de Conselheiro titular, em substituição à Jonacir Dadalto, ficando assim alterada a composição de representantes da REDE CIDADÃ no CEDCA/MG. Belo Horizonte, 18 de julho de 2024”.** **Item 4. APROVAÇÃO DA PAUTA:** Para este item, foram sugeridas duas propostas: da retirada do item nº07 – Plano de Ação 2025 e outra para a permanência da pauta como apresentada na convocatória. Em votação, a secretária executiva coloca em votação a primeira

proposta: retirada do 7º ponto – Plano de Ação 2025. A conselheira Eliane Quaresma solicita o registro de seu voto sendo este contrário à manutenção da pauta, justificando que regimentalmente a plenária não deveria tratar de temas que não foram analisados por todas as comissões. A pauta foi aprovada com 7 votos favoráveis à retirada somente do item do Plano de Ação 2025 e 4 votos pela manutenção. **Item 5 APRESENTAÇÃO DO RELATO DAS COMISSÕES.** A **Comissão de Políticas Públicas** se reuniu nos dias 12 e 17 de julho. No dia 12 a pauta apresentada listava o Projeto de Lei nº 1.412/2023 (SUBSTITUTIVO 2) - "Altera a Lei nº 10.501, de 17 de outubro de 1991, que dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências"; Minuta resolução sobre CPA, para contribuições. Enviada pela Secretaria executiva do CEDCA em 04/07/2024; Solicitação de Orientação FIFA; Ofício Circular - Ministério do Trabalho e Emprego: cadastro de entidades cursos aprovados e com aprendizes ativos; Análise da Minuta do Decreto de 05 de março de 2024, referente ao que dispõe sobre CEDCA-MG e dá outras providências. A comissão recebeu as matérias tendo como encaminhamentos: Solicitar à Secretaria Executiva acervo físico de discursos sobre as participações dos adolescentes de 2013 e o CPA; sugere Benchmarking com outros estados de boas práticas da participação do Comitê de Participação de Adolescentes nos Conselhos de Direitos – CPA. Os presentes à reunião sugerem revisão dos fluxos de recebimento de denúncias para dar celeridade e melhoria no repasse de orientações; fortalecimento da Comissão de Políticas Públicas. No dia 17/07/24 a CPP se reuniu às 8:00 horas para continuidade da análise e colaboração de contribuições para Minuta do Decreto de 05/03/2024. A **Comissão de Apoio aos Conselhos Tutelares e de Municipais de Direitos** contou com a presença do conselheiro e coordenador Claudinei dos Santos Lima e da colaboradora **Lia** - Maria Aparecida dos Santos Queiroz - Frente de Defesa DCA/MG e teve como pauta: E-mails com solicitações dos municípios, CTs e CMDCA, Gestores à Comissão; Minutas sobre CPA Estadual e Eleição adolescentes para CPA Nacional; DECRETO CEDCA-MG; TAC Eleição Sociedade Civil CEDCA-MG; PLANO DE AÇÃO 2024-2025; BOC MPMG. Relato e encaminhamentos **1)** -Relato sobre rotina de E-mails com solicitações dos municípios, CTs e CMDCA, e Gestores à Comissão de Apoio - arbitro FIFA que solicita orientações de como proceder no caso de abuso envolvendo atletas – foi orientado por e-mail quanto aos procedimentos – Polícia, CT, CMDCA – Disque 100; **2)** - Lia pondera quando no PLANO AÇÃO 2025 – quando da Revisão dos planos os mesmos devem ser feitos com a participação do interior, de quem está na ponta sentindo as mudanças e novos desafios – inclusive quando da capacitação dos operadores, novos conselheiros tutelares por exemplo – nota-se que muitos desconhecem ou não estão orientados aos novos desafios da exploração sexual e trabalho infantil em especial nas consequências pós pandemia (rede de hotéis que não cobram ou não são cobradas da documentação de entrada na hospedagem); **3)** - Também Lia indica que deve haver descentralização das capacitações nas regionais – trazendo melhor impacto na realidade, inclusive combatendo desinformações que ocorrem por meio de consultorias diversas que atuam desorientando muitas vezes, deslegitimando por exemplo o papel do CONANDA, CEDCA, CMDCA colocando CT em oposição aos outros órgãos locais, gerando distorções e equívocos danosos muitas vezes; **4)** - Decreto 10.501, não há SUBORDINAÇÃO do CEDCA, sim, VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA, pois trata-se de órgão DELIBERATIVO. Também precisa ser corrigida a participação da ALMG no CEDCA-MG, assim como vereador e o Conselheiro Tutelar não participam do CMDCA – tem seu papel específico, o Deputado não deve participar do CEDCA, pois tem papel fiscalizador o que nesse caso se confunde ao virem para a estrutura do executivo via Conselho Estadual; **5)** -BOC MPMG (anexo<sub>1</sub>) – precisamos retomar e concluir a discussão no ponto sobre PROTEÇÃO JURÍDICA SOCIAL aos adolescentes, que deve ser ofertada pelo município (Art. 87, V do ECA). A **Comissão de Medidas Socioeducativas** de reuniu no dia 17 às 14 horas estando presentes a representante da Polícia Civil conselheira Delegada Renata Ribeiro Fagundes e Diego Alves, então colaborador da comissão da Rede Cidadã. A pauta: Análise do Projeto de Lei nº 1.412/2023 (SUBSTITUTIVO 2); Análise da minuta de Decreto que dispõe sobre o CEDCA; Análise da minuta da resolução relativa ao BOC Análise da minuta de resolução elaborada pela Comissão de Legislação e Normas, e que trata do Comitê de Participação de Adolescentes - CPA no conselho estadual. Foram elaborados **4 pareceres** de comissão, sendo um de cada documento analisado que **seguem disponíveis ao final deste documento (anexos 1,2,3 e 4)**. A conselheira Renata solicitou que constasse em ata que a respeito da análise da minuta do BOC, considerando que o tema está sendo tratado pela Chefia da PCMG, que se abstém de manifestar. As comissões de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças não se reuniram. **Item 6 APRESENTAÇÃO DA AGENDA 227:** A presidente passou a palavra ao colaborador Marcus Fuks, da Frente de Defesa DCA/MG para a apresentação e conhecimento e proposta da Agenda 227 que está disponível no site: [agenda227.org.br](http://agenda227.org.br) . **Item 7 PLANO DE AÇÃO 2025:** Retirado da pauta. **Item 8 PL 1412/2023:** Andressa inicia esclarecendo que o PL 1412/2023 está na pauta para análise do Conselho, mas a Comissão de Legislação e Normas entende que o CEDCA não tem competência para avaliá-lo formalmente, apenas para conhecimento. A presidente leu a conclusão dessa análise que segue: “O Projeto de Lei nº 1412/2023, que altera a Lei nº 10.501, de outubro de 1991, foi encaminhado ao CEDCA para conhecimento, tendo em vista sua tramitação na Assembleia Legislativa. Contudo, ressalta-se que a matéria não se encontra sob a apreciação regimental do Pleno ou das comissões temáticas do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Atestamos o recebimento da proposição para fins informativos, esclarecendo que sua análise, parecer e deliberação são de competência exclusiva do Parlamento Mineiro, não cabendo aos conselheiros qualquer atribuição sobre o tema.” No entanto, alguns dos conselheiros presentes e a representante do Ministério Público divergem desse posicionamento da Comissão de Legislação e Normas, afirmando que, embora o CEDCA não aprove leis, a participação como incidência como política dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente no parlamento é absolutamente legítima. Mesmo que sejam dos órgãos que tenham essa pauta de expertise. Então, sendo um conselho estadual que está diante de uma aprovação de uma lei que impacte na proteção de crianças e adolescentes é legítima a avaliação. Dá mesma forma que se podem aprovar leis muito pertinentes que tenham ali um norte importante para defesa de direitos também pode se deparar com projetos de leis que trazem retrocesso extremo na proteção de direitos de crianças e adolescentes. Entendem ser necessário sim um acompanhamento. estar atentos e sempre que possível incidir junto aos parlamentares apontando a posição do Conselho em relação àqueles temas que estão sendo discutidos. Sendo assim adequada, pertinente e relevante essa análise, não só desse CEDCA, mas como de todos os outros órgãos como da Saúde e Educação. Após esclarecimentos e apontamentos, as conselheiras

e conselheiros presente optaram pelo encaminhamento de que o PL retorne às comissões para estudo aprofundado, especialmente em virtude das alterações feitas durante o andamento do PL na ALMG. **Item 9: MINUTA DE DECRETO QUE REGULAMENTA A LEI Nº 10.501/1991:** para esta matéria, Andressa relembra que o material foi enviado previamente a todos componentes do colegiado para análise e contribuições. Inicialmente foi proposta a leitura da minuta com as contribuições de cada comissão. As comissões de Políticas Públicas e de Apoio aos Conselhos apresentaram suas contribuições. Porém no decorrer do processo os demais presentes e a representante do Ministério Público entenderam que a minuta deverá retornar às comissões para estudo aprofundado, especialmente em função do Termo de Compromisso que terá impacto na redação deste ato normativo. A Comissão de Legislação e Normas deverá redigir o texto final para deliberação da plenária. Solicitar extensão do prazo de retorno à SEDESE, em virtude da reunião a respeito do Termo de Compromisso, que está agendada para ocorrer no dia 29/07/2024. **Item 10 - TERMO DE COMPROMISSO (PROCESSO DE ESCOLHA DA SOCIEDADE CIVIL):** Houve um longo período de discussão com sugestões, apontamentos sobre o documento e opiniões dos presentes a matéria, porém não conclusivas para a inserção de texto no documento. A representante do Ministério Público fez alguns esclarecimentos em pontos desconhecidos pelos presentes. **Ao final** os presentes, por entenderem a correlação entre os itens 9 e 10 desta pauta e em virtude da data da reunião entre SEDESE, Ministério Público e Sociedade Civil para a tratativa do Termo de Compromisso concluem pelo encaminhamento de que se reúna sugestões a serem apresentadas na data mencionada no **item 9**. **Item 11 – PROJETO FIA (PROJETO JOTA/OSCIP MONSA):** Andressa informa que o projeto intitulado "**Projeto Jota – Jovens Tecendo Amanhãs**", foi apresentado ao pleno na data da realização da 452ª Sessão Plenária (07/06/2024), ocasião em que o conselheiro Wilson de Sales Lana da Comissão de Orçamento e Finanças solicita pedido de vistas ao referido projeto. A secretaria executiva não registrou nenhum parecer ou nota do conselheiro solicitante que devolveu o projeto para deliberação do CEDCA. Neste momento a conselheira Eliane Quaresma informa aos presentes que a votação é para o encerramento do trâmite do projeto nas questões administrativas do Conselho Estadual, tendo em vista descumprimento de premissas editalícias, perdas de prazos, prazo temporal e devido à busca por tratamento de isonomia com outros projetos também participantes do edital de seleção do ano de 2013. A secretaria executiva complementa reapresentada a Nota Informativa dos trâmites do projeto no Conselho e na SEDESE que conclui: "Frente a Nota Jurídica 27 a Diretoria de Celebração de Convênios e Parcerias, a Diretoria Estadual de Políticas Públicas para crianças e adolescentes e a Subsecretaria de Direitos Humanos comunica ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente que o processo de celebração da parceria com a entidade não poderá ser concluída, em razão do entendimento de caducidade da seleção realizada pelo Edital 01/2013." Os presentes entendendo que exauridas todas as tentativas de repasse de recursos à proponente e que todos os prazos foram vencidos e que o Projeto está inviabilizado e sua tramitação no Conselho não permitindo assim a apresentação de nenhuma substituição ou adequação do por parte da proponente. Encerrado os esclarecimentos, a secretaria executiva informa que os recursos seguem na universalidade do Fundo da Infância e Adolescência não ficando em prejuízo a sua aplicabilidade em projetos de atendimento direto as políticas públicas de atenção à criança e adolescente do Estado, bem como podendo a Proponente ter acesso ao mesmo, através de projetos, quando da publicação de um novo Edital de financiamento. Inicia a votação individual. Todos os presentes no momento da votação foram a favor do arquivamento. **Item 12 – ORIENTAÇÃO A RESPEITO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO E ABUSO:** A presidente informou que a matéria foi discutida nas comissões de Apoio aos Conselhos e de Políticas Públicas. A colaboradora representante da Frente de Defesa de Defesa da Criança e do Adolescente – MG alertou sobre o uso da palavra (denúncia) e o que orienta que o artigo 13 do ECA faz a respeito de comunicação de ocorrências: "denúncia" para "violação de direitos". Cássia lembra que o SIPIA tem essa atualização registrada em sua nova versão apresentada recentemente. Decidiu-se que será construído um fluxo para recebimento e encaminhamento de resposta às comunicações de violação de direitos/denúncias/consultas que chegam ao conselho. Serão estabelecidos alguns pontos a serem incluídos nas orientações. Por exemplo: incluir legislações que tratem sobre o tema da consulta. **Item 13 – CPA MINUTA DE RESOLUÇÃO E PROCESSO DE ESCOLHA PARA CPA NACIONAL: para este ponto da pauta,** Andressa inicia informando da necessidade de criação de uma comissão para a implementação do CPA no Conselho, tarefa exercida atualmente por apenas um conselheiro. A secretária executiva, Christiane Machado lembra que a Minuta de Resolução elaborada pela Comissão de Legislação e Normas foi enviada a todas conselheiras e conselheiros para apreciação e contribuições e assim ser consolidada e aprovada em sessão plenária e seguir para publicação. A comissão de Políticas Públicas fez a leitura e não elaborou contribuições, mas concorda com a Comissão de Medidas Socioeducativas no que se refere à viabilidade de efetivação da participação desses adolescentes com financiamento pelo FIA Estadual em sua representatividade do CEDCA. A Comissão de Medidas Socioeducativas destacou alguns pontos de atenção(disponíveis ao final deste documento): viabilizar financeiramente a participação do adolescente no CPA; Definir as formas de seleção: indicação CMDCA, regional, vinculada à ONGs , viabilidade técnica de funcionamento através de plataformas digitais. Para este ponto foi sugerido alinhamento com o CONANDA para a possibilidade do uso da plataforma nacional para esta seleção. Por fim os presentes acordaram pela criação da comissão para viabilizar a criação do CPA (plenária de agosto); deverá ser verificada a idade dos adolescentes que foram eleitos durante a Conferência Estadual. Com relação à Minuta de Resolução, as comissões deverão encaminhar seus pareceres e considerações até o dia 09/08/2024, para que a Comissão de Legislação e Normas possa avaliar a pertinência das sugestões. Entre o momento de escolha de data para a apresentação da Minuta final da Minuta de Resolução do CPA, os presentes retomam a pauta do Plano de Ação de 2025. Andressa informa que não houve quórum na reunião agendada com a o grupo de trabalho eleito em plenárias anteriores e portanto a secretaria executiva aguardará até a data de 25/07/2025 as contribuições de todos conselheiros para assim, na plenária extraordinária dia 01/08/2024 ser apresentada a minuta final da resolução do Plano de Ação para o ano de 2025. Esta medida se dá para o cumprimento dos prazos normativos e pelo atendimento à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. **Item 14 – MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE AMBIENTE DIGITAL:** Esta demanda também seguiu para a Comissão de Legislação e Normas que após a elaboração de Minuta foi disponibilizada a todas conselheiras e conselheiros para apreciação e contribuições. A presidente trás a todos a denúncia recebida pelo Conselho por e-mail. Andressa informa que apesar de não

está muito claro as informações, é apontada um perfil na plataforma de rede social de *Instagram* onde é utilizada a imagem de crianças com conteúdos racistas. Que em visita ao referido perfil que é público, ela confirma a publicação de imagens com crianças e que a localização indica a cidade de São João Nepomuceno MG. Ela identifica que o administrador do perfil faz publicações de “brincadeiras” de cunho racista com crianças aparentemente com faixa etária entre quatro ou cinco anos. Ela identifica que o perfil faz publicações de imagens se referindo a um projeto social situado no referido município de nome **Três Marias**. Pontua a necessidade da urgência em se finalizar as normativas do ambiente digital que trás todo o cuidado da tratativa da utilização desses espaços por crianças e adolescentes. Que seja garantida essa utilização de maneira segura. Importante verificar também até que ponto o Conselho pode intervir quando do recebimento de denúncias, uma vez que existem delegacias especializadas em crimes cibernéticos. A Comissão de Políticas Públicas irá analisar se há necessidade de Minas Gerais elaborar outra regulamentação, além daquela já editada pelo CONANDA, verificando se o requerimento da ALMG seria atendido por meio da elaboração de uma “Recomendação”, e não de resolução. **Item 15 – INFORMES:** Não foram apresentados informes. **Item 16 – BREVE RELATO:** A secretaria Executiva do CEDCA, representada pela servidora Christiane Machado, faz a leitura do Breve Relato sendo este aprovado por aclamação pelos presentes. Em seguida, a presidente Andressa Lima encerra a 453ª sessão plenária agradecendo a participação de todos os presentes. Eu, Luciana Márcia Fortunato, servidora da Secretaria Executiva do CEDCA/MG – Masp: 929690-6 lavro a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas conselheiras e conselheiros presentes nesta reunião.

## **ANEXOS**

Análises da Comissão Temática de Medidas Socioeducativas

### **Anexo 1 - Minuta de Resolução BOC**

*Projeto : Análise da Minuta de Resolução BOC*

*Proponente: MP, TJ, PM, PC, SEJUSP*

*Análise documental*

*A Minuta de Resolução do BOC, relata em suma em cada artigo:*

*Art. 1º ementa*

*Art. 2º - Não aplicabilidade BH devido ao CIA*

*Art. 3º Casos em que BOC será feito (replica emenda)*

*Art. 4º Casos em que BOC não será feito*

*Art. 5º Modelo do BOC*

*Art. 6º Presença dos pais na lavratura do BOC, ou designado*

*Art. 7 Entrega do adolescente aos pais e compromisso de apresentação ao MPMG*

*Art. 8 Horários e dias para apresentação de adolescente ao MPMG*

*Art. 9º - Ausência de pais – conselho tutelar*

*Art. 10 - Lavratura in locu quando do REDSmobile*

*Art. 11 - interoperabilidade sistemas dos órgãos signatários (envio eletrônico do BOC)*

*Art. 12 – até adesão 100% Pje, entrega BOC físico ao TJ*

*Art. 13 – entrega do BOC via REDS ao PCnet*

*Art. 14 – realização de diligências complementares ao*

*BOC será implementado junto ao PCNET*

*Art. 15 – guarda de materiais pela PM – moldes TCO*

*Art. 16 . PM deve identificar civilmente adolescente e pais*

*Art. 17 . PM usar REDS normal com informações necessárias, até adaptação do sistema ao modelo BOC*

*Art. 18 . Criação de comissão para avaliação e fluxos do BOC*

*Art. 19 . Resolução não impacta no quadro de pessoal dos signatários*

*Art. 20 . Resolução não tem impacto financeiro*

*Art. 21 . Vigência da resolução*

*O objetivo da resolução é dispor sobre a lavratura de Boletim de Ocorrência Circunstanciada (BOC) pela Polícia Militar de Minas Gerais em casos de apreensão de adolescentes pela prática de atos infracionais análogos a infrações penais de menor potencial ofensivo.*

*Na análise da minuta, ocorreram vários questionamentos quanto ao disposto no Art.9º, em especial, quanto às competências do Conselho Tutelar, carecendo essa matéria de uma discussão mais extensa.*

*Análise do mérito : Temática pertinente sem objeções pela comissão de medidas socioeducativas, entretanto, essencial a discussão do disposto no Art.9º.*

**CONCLUSÃO:**

*A Comissão de Medidas Socioeducativas entende pelo prosseguimento da tramitação da Resolução, após discussão e solução dos questionamentos relacionados ao Art 9º da minuta proposta.*

*Portanto, a Comissão de Medidas Socioeducativas manifesta-se pelo prosseguimento da tramitação da Resolução, após discussão e solução dos questionamentos relacionados ao Art 9º da minuta proposta.*

*Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.*

## **Anexo 2 - Minuta de Resolução CPA**

Projeto : Análise da Minuta de Resolução CPA

Proponente: CEDCA

Análise documental

A Minuta de Resolução CPA, relata em suma em cada artigo:

Art 1º ementa

Art. 2º - espaços de participação dentro do CEDCA (Comitê de Participação de Adolescentes - CPA; Ambiente virtual; outras formas a serem criadas).

Art. 3º forma de seleção de adolescentes participantes

Art. 4º primeiros adolescentes selecionado nas deliberações da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes de Minas Gerais, realizada nos dias ....., do mês de.....2023

Art. 5º quantidade de adolescentes participantes, critérios de seleção, mandatos

Art. 5º(consta repetido na minuta enviada). Competências do CPA

Art. 6º quantidade de representantes nas reuniões

Art. 7 – prevê o espaço digital aberto para todos adolescentes

Art. 8 – finalidades do espaço digital aberto

Art. 9º - Os CMDCAS e o espaço digital

Art. 10 - grupo gestor do ambiente virtual

Art. 11 - Divulgação do ambiente digital

Art. 12 – competências do CEDCA

Art. 13 – competências da SEDESE

Art. 14 – Possibilidade adequação a resolução nos CMDCAS

Art. 15 – incentivo aos CMDCAS a criarem espaços de participação de adolescentes

Art. 16 . Vigência da resolução

Anexo 1. Integrantes da CPA (listagem nome/município dos adolescentes).

O objetivo da resolução é dispor sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG.

Na análise da minuta, a comissão discutiu o texto e concluiu por alguns apontamentos:

-Necessidade de prever no Art.2º a participação de adolescentes no espaço das plenárias do CEDCA

-Necessidade de maiores esclarecimentos quanto às condições de recondução exposta na letra b do §2º do Art.5º, visto que não foi localizado no texto o mencionado § 5º do art. 4º.

-Necessidade de uma discussão sobre a limitação de idade no § 2º do item 4 do do Art.5º, in verbis:

§ 2º Poderão participar do CPA adolescentes que tenham entre 12 e 16 anos até a data de lançamento dos processos de escolha de que tratam os incisos I, II e III.

- Correção da numeração de artigos, tendo em vista que existem dois artigos quintos na minuta

-Alteração do inciso XIII do Art. 5º para adequação lógica:

Onde se lê: XIII - participar da organização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas formas deliberadas por cada conselho estadual, municipal.

Leia-se: XIII - participar da organização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, nas formas deliberadas por cada conselho municipal.

-Necessidade de uma discussão e de maiores esclarecimentos quanto ao ambiente virtual mencionado no Art.7º.

-Alteração dos incisos I e II do Art. 13 para tornar a redação clara e para buscar efetividade da normativa:

Onde se lê: Art. 13. Compete à SEDESE/MG:

I - apoiar o CEDCA/MG na implementação desta Resolução;

II - apoiar o CEDCA/MG na organização dos encontros presenciais do CPA;

Leia-se: Art. 13. Compete à SEDESE/MG:

I - apoiar e financiar na implementação desta Resolução;

II - apoiar e financiar na organização dos encontros presenciais do CPA;

Análise do mérito : Temática pertinente, entretanto necessário considerar os apontamentos realizados acima.

### **CONCLUSÃO:**

A Comissão de Medidas Socioeducativas entende pelo prosseguimento da tramitação da Resolução, após discussão e solução dos apontamentos realizados neste documento.

Portanto, a Comissão de Medidas Socioeducativas manifesta-se pelo prosseguimento da tramitação, entretanto necessário considerar os apontamentos realizados acima.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

Relatoria: Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

Componentes da Comissão: Renata Ribeiro Fagundes e Diego Alves

### **Anexo – 3 Projeto de Lei nº 1.412/2023 (SUBSTITUTIVO 2)**

Projeto : Análise do Projeto de Lei nº 1.412/2023 (SUBSTITUTIVO 2)

Proponente: Alê Portela

Análise documental

O projeto de Lei nº 1.412/2023 (SUBSTITUTIVO 2), insere Parágrafo no Art. 3º da Lei 10.501 que cria o CEDCA, passando a constar da seguinte forma:

*Art. 3º - Na execução da política estadual dos direitos da criança e do adolescente, serão observados os princípios de descentralização, desconcentração e municipalização de ações e os de integração e cooperação mútua dos órgãos governamentais e não governamentais.*

*Parágrafo único- Caberá ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pela integração dos órgãos estaduais responsáveis pela execução da política estadual de direitos da criança e do adolescente e pela busca de cooperação de entidades não governamentais.*

*§ 2º – O Estado apoiará os municípios na articulação entre os estabelecimentos de educação infantil e os serviços de saúde para garantir o acesso das crianças matriculadas nesses estabelecimentos às ações de saúde necessárias para o seu crescimento e desenvolvimento.(parágrafo a ser inserido pelo PL 1412/2023 SUBSTITUTIVO 2)*

O objetivo do projeto é prever que é responsabilidade do Estado apoiar os municípios a garantir o acesso das crianças matriculadas nos estabelecimentos de educação infantil às ações de saúde necessárias para o seu crescimento e desenvolvimento.

Análise do mérito : Temática pertinente sem objeções pela comissão de medidas socioeducativas, entretanto, sugerimos à plenária, o encaminhamento aos conselhos estaduais de educação e saúde, para também manifestarem sobre o PL.

**CONCLUSÃO:**

A Comissão de Medidas Socioeducativas entende pelo prosseguimento da tramitação do PL, e sugere à Plenária o encaminhamento aos conselhos de educação e saúde do Estado.

Portanto, a Comissão de Medidas Socioeducativas manifesta-se pelo prosseguimento da tramitação do PL, e sugere à Plenária o encaminhamento aos conselhos de educação e saúde do Estado.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

Relatoria: Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

Componentes da Comissão: Renata Ribeiro Fagundes e Diego Alves

### **Anexo 4 - Minuta de Decreto que dispõe sobre o CEDCA**

Projeto: Minuta de Decreto que dispõe sobre o CEDCA

Proponente: SEDESE

Análise documental

A Minuta de Decreto que dispõe sobre o CEDCA, relata em suma em cada artigo:

Ementa: “Dispõe sobre o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-MG e dá outras providências.”

Art. 1º ementa e caracteriza órgão colegiado paritário de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, subordinado administrativamente à SEDESE

Art. 2º - objetivos do CEDCA

Art. 3º composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, integrado por total vinte conselheiros, e distribuição do quantitativo; mandato 3 anos; possibilidade de penalização por ausência de comparecimento;

Art. 4º forma de escolha de representantes de entidades da sociedade civil

Art. 5º processo de seleção de entidades da sociedade civil que terão representantes e requisitos mínimos da entidade

Art. 6º prevê um representante do MP para atuar junto ao CEDCA

Art. 7º designação de membros será pelo Governador via DOE-MG

Art. 8º prevê posse coletiva de membros pelo secretário da SEGOV

Art. 9º - mandato conta a partir da posse e tem vínculo ao órgão/entidade

Art. 10º - dispõe sobre o suplente

Art. 11º – possibilidade de alteração do representante durante mandato

Art. 12º – vacância(renúncia, faltas ou afastamento)

Art. 13º – estrutura do cedca(presidência, secretaria executiva, etc.)

Art. 14º – estrutura mesa diretora e mandatos

Art. 15º – trata do Comitê Estadual de Atenção ao Migrante, Refugiado e Apátrida, ao Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e à Erradicação do Trabalho Escravo de Minas Gerais (Comitrate) – SEM PERTINÊNCIA?

Art. 16º . Possibilidade de participação de convidados nas reuniões do CEDCA

Art. 17º . Possibilidade de reunião online ou presencial

Art. 18º . Prevê homologação do regimento interno pelo secretário da SEDESE e ato publicado no DOEMG

Art. 19. Revoga art. 5 do Decreto 43613/2003( mesma matéria do art.3º e 5º, nome de órgãos desatualizados e processo de seleção de entidades da sociedade civil e seus representantes diferente

Art. 20. Vigência da resolução

O objetivo do Decreto proposto é dispor sobre a composição, funcionamento e competências do CEDCA, em complemento à Lei que instituiu o referido Conselho.

Após análise do documento, cabem as seguintes sugestões de alteração de redação:

Onde se lê: Parágrafo único: O CEDCA-MG é órgão colegiado paritário de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante, por subordinação administrativa, à área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, conforme alínea "p", inciso I, do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

Leia-se: Parágrafo único: O CEDCA-MG é órgão colegiado paritário de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, integrante, por **vinculação** administrativa, à área de competência da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, conforme alínea "p", inciso I, do parágrafo único do art. 25 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.

Justificativa: Sugestão feita com o objetivo de deixar mais clara a intenção do texto

Onde se lê: **\*\*Art. 2º\*\*** - Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pela integração dos órgãos estaduais responsáveis pela execução da política estadual de direitos da criança e do adolescente e pela busca de cooperação de entidades não governamentais, objetivando:

I - estabelecer diretrizes para a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

Leia-se: **\*\*Art. 2º\*\*** - Compete ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente zelar pela integração dos órgãos estaduais responsáveis pela execução da política estadual de direitos da criança e do adolescente e pela busca de cooperação de entidades não governamentais, objetivando:

I - estabelecer diretrizes para a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações,

II - captação e a aplicação de recursos para o Fundo Estadual da Infância para as políticas complementares da criança e do adolescente;

(...)

Justificativa: Sugestão feita com o objetivo de deixar mais clara a intenção do texto

Onde se lê: VI - propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes vítimas de negligências, maus-tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas afins, e outros que possam prejudicar a sua dignidade;

Leia-se: VI - propor, incentivar e **deliberar as diretrizes sobre** programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes vítimas de negligências, maus-tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeito de entorpecentes e drogas afins, e outros que possam prejudicar a sua dignidade;

Justificativa: Sugestão feita com o objetivo de alinhar as competências e capacidades do CEDCA.

Onde se lê: IX - propor a inclusão no Orçamento do Estado de recursos destinados à execução das políticas e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente e de capacitação permanente dos profissionais de quaisquer instituições envolvidas no atendimento dos segmentos de que trata esta Lei;

Leia-se: IX - **deliberar sobre as diretrizes prioritárias para** a inclusão no Orçamento do Estado de recursos destinados à execução das políticas e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente e de capacitação permanente dos profissionais de quaisquer instituições envolvidas no atendimento dos segmentos de que trata esta Lei;

Justificativa: Sugestão feita com o objetivo de deixar mais clara a intenção do texto

Onde se lê: Art. 4º – As entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente reunir-se-ão em fórum próprio, e convocado, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social fiscalizado por um membro do Ministério Público, para escolherem os 10 (dez) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes que deverão compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Leia-se: Art. 4º – As entidades não governamentais de promoção, de atendimento direto, de defesa, de garantia, de estudos e pesquisas dos direitos da criança e do adolescente reunir-se-ão em fórum próprio, **por meio de edital deliberado pelo CEDCA** e convocado **pela Sociedade Civil Organizada**, fiscalizado por um membro do Ministério Público, para escolherem os 10 (dez) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes que deverão compor o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Justificativa: Sugestão feita com base no processo atualmente realizado.

Onde se lê: Art. 6º - Junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador Geral de Justiça, com as atribuições previstas nos artigos 200 e 205 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Leia-se: Art. 6º - **Será convidado a participar das Plenárias** do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador Geral de Justiça, com as atribuições previstas nos artigos 200 e 205 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Justificativa: Sugestão feita com o objetivo de deixar mais clara a intenção do texto, tendo em vista que no Art.3º não é mencionado representante do MP como conselheiro do CEDCA.

Onde se lê: § 1º – O membro que tomar posse em data distinta daquela a que se refere o caput, cumprirá o tempo restante para à conclusão do mandato.

Leia-se: § 1º – O membro que tomar posse em data distinta daquela a que se refere o caput, cumprirá o tempo **conforme os demais empossados** à conclusão do mandato.

Justificativa: Sugestão feita com o objetivo de deixar mais clara a intenção do texto

Onde se lê: Art. 13 – O Cedca/MG terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário -Geral;

Leia-se: Art. 13 – O Cedca/MG terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, **garantirá a paridade**, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário -Geral;

**d) Vice-Secretário;**

Justificativa: Sugestão feita para garantir coerência com o caráter paritário do CEDCA

Onde se lê: Art. 15 - A Secretaria Executiva do Comitrate-MG é órgão de apoio administrativo e técnico vinculado à Sedese, sendo composta por um Secretário Executivo, designado por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, competindo-lhe:

I – elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e atividades do Comitrate;

II – organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do Comitrate-MG;

III – enviar previamente cópia da pauta de reuniões do Comitrate-MG aos membros e aos respectivos órgãos do Poder Executivo e aos representantes da sociedade civil;

IV – elaborar as atas das reuniões;

V – sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões;

VI – oficiar os órgãos do Poder Executivo sobre as ausências de seus representantes, mesmo quando justificadas.

§ 1º – A documentação a que se refere o inciso I ficará disponível por meio físico ou digital.

§ 2º – É vedada a acumulação da função de secretário executivo com a de membro do Comitrate-MG.

Leia-se: Art. 15 - A Secretaria Executiva do **CEDCA-MG faz parte da estrutura do** apoio administrativo e técnico vinculado à Sedese, sendo composta por um Secretário Executivo **e demais colaboradores administrativos**, designado por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, competindo-lhe:

I – elaborar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e atividades do **CEDCA-MG**;

II – organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do **CEDCA-MG**;

III – enviar previamente cópia da pauta de reuniões do **CEDCA-MG** aos membros e aos respectivos órgãos do Poder Executivo e aos representantes da sociedade civil;

IV – elaborar as atas das reuniões;

V – sistematizar as matérias que deverão compor a ordem do dia das reuniões;

VI – oficiar os órgãos do Poder Executivo sobre as ausências de seus representantes, mesmo quando justificadas.

§ 1º – A documentação a que se refere o inciso I ficará disponível por meio físico ou digital.

§ 2º – É vedada a acumulação da função de secretário executivo com a de membro do **CEDCA-MG**.

Justificativa: Sugestão feita com o objetivo de deixar mais clara a intenção do texto

Onde se lê: Art. 16- O CEDCA-MG poderá convidar autoridades, especialistas, profissionais e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas reuniões.

Leia-se: Art. 16- O CEDCA-MG poderá convidar autoridades, especialistas, profissionais e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas **comissões e** reuniões.

Justificativa: Sugestão feita com o objetivo de garantir a possibilidade de participação de convidados também nas comissões do CEDCA

Onde se lê: Art. 17 - As reuniões do CEDCA-MG poderão ser realizadas acontecerão, de forma presencial ou virtual.

Leia-se: Art. 17 - As reuniões do CEDCA-MG acontecerão, **preferencialmente**, de forma presencial **e eventualmente** virtual.

Justificativa: Sugestão feita com o objetivo de privilegiar os encontros presenciais, pois a comissão acredita que são reuniões mais produtivas.

Onde se lê: Art. 18 - O regimento interno aprovado pelo plenário do CEDCA-MG será homologado e publicado por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.



Leia-se : Art. 18 - O regimento interno aprovado pelo plenário do CEDCA-MG será publicado pela **Secretaria** de Estado de Desenvolvimento Social no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Justificativa: Sugestão feita pois o CEDCA tem autonomia para validar o regimento interno, não sendo cabível, smj, homologação pelo Secretário da SEDESE.

Ainda, na análise do documento, a comissão questiona o inciso IX do Art.3º que indica um representante da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais para participação no CEDCA, pois é papel do poder legislativo a fiscalização das políticas públicas, e como o Conselho possui caráter deliberativo, poderia gerar alguma sobreposição, conflito etc.

Análise do mérito : Temática pertinente sem objeções pela comissão de medidas socioeducativas, entretanto, necessário considerar as sugestões realizadas neste documento

#### CONCLUSÃO:

A Comissão de Medidas Socioeducativas entende pelo prosseguimento da tramitação do Decreto, desde que consideradas as sugestões deste documento.

Portanto, a Comissão de Medidas Socioeducativas manifesta-se favorável desde que consideradas as alterações sugeridas neste documento. Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

Relatoria: Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo

Componentes da Comissão: Renata Ribeiro Fagundes e Diego Alves



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei dos Santos Lima, Usuário Externo**, em 25/02/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Oliveira Lima, Usuário Externo**, em 28/02/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Martins Lara de Rezende, Servidora Pública**, em 06/03/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Quaresma Caldeira de Araujo, Coordenador(a)**, em 13/03/2025, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela de Bessa Chácara, Servidor (a) Público (a)**, em 13/03/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Bezerra Alves, Usuário Externo**, em 14/03/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Siqueira, Usuário Externo**, em 18/03/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Daniella da Silva, Gestor Fazendário**, em 18/03/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Roberto Lino, Usuário Externo**, em 25/03/2025, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108306203** e o código CRC **E36F8E51**.

---

**Referência:** Processo nº 1480.01.0002059/2024-52

SEI nº 108306203